

27/03/2019
EXCELENTE D...
PRESIDENTE
C. 03



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Casa de Epitácio Pessoa”

**PROJETO DE LEI N° 224/2019
(Do Dep. Adriano Galdino)**

Assegura aos transplantados e aos doadores, cujo órgão ou tecido tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Fica assegurada aos transplantados e aos doadores, cujo órgão ou tecido tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A condição de transplantado ou doador deverá ser comprovada mediante documento oficial emitido pelo Poder Público.

Art. 2º O estabelecimento infrator as prescrições estabelecidas por esta lei ficará sujeito à multa prevista pela Lei Federal nº 8.078/90.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 25 de março de 2019.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei objetiva assegurar acesso livre a eventos esportivos, culturais, de lazer e entretenimento realizados no Estado da Paraíba, aos doadores e receptores de órgãos ou tecidos, em decorrência da grandeza do ato de humanidade, por estes praticados.

Sabe-se que, na maioria das vezes, o transplante de órgão ou tecido significa a única esperança de vida para pessoas que precisam de doação. É preciso que a sociedade se conscientize cada vez mais da importância deste gesto humanitário.

Só no Estado da Paraíba, até novembro do ano passado cerca de 700 pessoas estavam na fila de espera por transplante de algum órgão. De acordo com a Central de Transplante do Estado, eram 358 pacientes esperando por um rim, 322 aguardando por uma córnea e seis esperando por transplante de fígado.

Desta forma, o sentido de propor o livre acesso aos eventos culturais e esportivos para essas pessoas é proporcionar aos mesmos um pouco de entretenimento, alegria, além de incentivar a prática desta atitude de amor.

Diante do exposto, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala de Sessões, em 25 de março de 2019.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual